RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Universidade Federal da Grande Dourados para o exercício financeiro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunidos em sessão conjunta realizada nos dias 07 e 17 de dezembro de 2018, na forma do artigo 14, inciso VI, do Estatuto da UFGD, aprovado pela Portaria nº 193, de 03 de outubro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicada no D.O.U. de 05 de outubro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo n° 23005.014167/2018-41, **RESOLVEM:**

Art. 1º A RECEITA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2019 é estimada em **R$ 239.383.881,00** (duzentos e trinta e nove milhões trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e um reais) e será realizada nas seguintes fontes:

RECURSOS DO TESOURO	235.690.474,00
RECURSOS PRÓPRIOS	3.393.407,00
TOTAL	239.383.881,00

Art. 2º A DESPESA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2019 é fixada em **R$ 239.383.881,00** (duzentos e trinta e nove milhões trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e um reais), e será executada segundo as seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE PESSOAL	184.597.498,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.813.248,00
DESPESA CAPITAL	3.973.135,00
TOTAL	239.383.881,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações orçamentárias necessárias ao acompanhamento do efetivo comportamento da estimativa de Receita e da fixação de Despesa.

Art. 4º Ficam autorizadas as realizações de readequações orçamentárias da planilha orçamentária visando atender as prioridades elencadas na proposta executiva de orçamento e a abertura de créditos suplementares com as seguintes finalidades, de acordo com a legislação vigente:

I - atender insuficiência nas dotações, destinadas às Unidades e/ou Órgãos integrantes da Universidade, na forma da legislação em vigor;

II - atender programas financiados à conta da Receita com destinação específica;

III - reforçar a dotação, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos as transferências com destinação específica ou recursos próprios da Universidade.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liane Maria Calarge

Prof.ª Dra. Liane Maria Calarge
Presidente